



EDITAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE SUPERFÍCIE, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA COMERCIAIS, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.585 DE 18 DE JULHO DE 2016.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3951/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 8666/93, com alterações e **LEI MUNICIPAL Nº 1.585 DE 18 DE JULHO DE 2016**, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, nas condições do presente Edital e anexos e, que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria n.º 043/2021, de 04 de janeiro de 2021, da lavra de Sua Excelência o Prefeito Municipal, **ATÉ ÀS 09HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021**, junto a administração pública municipal, localizado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN e que neste mesmo dia e local, no mesmo horário, realizará abertura dos envelopes. Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital e pela **LEI MUNICIPAL Nº 1.585 DE 18 DE JULHO DE 2016**.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital consiste na Concessão de direito real de uso de superfície, a título oneroso, de área pública (**área de 114,70 CENTO E CATORZE METROS QUADRADOS**) atualmente ocupada irregularmente pelo Supermercado Nordestão há mais de (trinta e cinco) anos, conforme mencionado à seguir:

I - Área encravada no Loteamento Parque dos sonhos (Porção Maior- área total 1.020 (hum mil e vinte metros quadrados) porém o Supermercado Nordestão somente ocupa – área questionada e a SER LICITADA, uma porção menor: área de 114,70 (CENTO E CATORZE METROS QUADRADOS) que é o objeto dessa licitação, sequencial 10864393. Situada na rua São Paulo, Loteamento Parque dos Sonhos, Bairro Amarante, CEP.: 59.296-605, neste Município, devidamente registrada no Livro 02 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 17.300, datada de 30 de abril de 2004, junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN da Comarca de mesmo nome. Situada entre os Lotes 07 e 08 do Levantamento topográfico e Georreferenciado. O preço avaliado é de R\$ 83.616,30 (Oitenta e três mil, Seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos), sendo o lance mínimo para a presente licitação.



1.2 O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de comércio e empresas prestadoras de serviços, tornando-se dele concessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem o melhor preço pela cessão.

1.3 A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros concessionários.

1.4 São encargos do proponente vencedor:

1.4.1 A concessão do uso da superfície poderá ser pactuada por prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 25 anos, compatibilizando-se os aspectos finalísticos da Lei 1.585 DE 18 DE JULHO DE 2016 com as necessidades de uso do superficiário.

1.4.2 contratação de mão de obra local.

1.4.3 efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.

1.5 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar o direito real de superfície da área descrita no artigo anterior ao vencedor do Certame Licitatório a ser realizado para tal, considerando o compromisso assumido e realizado com o Município de indenizar acessões irregulares, porém de interesse social, construídas sobre a mesma área e, ainda, dar-lhe sentido social e econômico ao utilizá-la para melhor confortar o representativo número de pessoas que acorrem àquele estabelecimento, além do elevado número de emprego, renda e tributos que gera.

1.6 O direito de exploração do uso da superfície dar-se-á por meio de escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis junto à Matrícula descrita no caput do artigo anterior, às expensas do superficiário.

1.7 O superficiário gozará do direito de construir e manter no local as construções já existentes, observando-se, em todo caso, a legislação urbanística pertinente, especialmente o Plano Diretor Participativo (Lei Complementar Municipal nº 49/2009) e o Código de Obras Municipal (Lei Complementar Municipal nº 52/2009).

1.8 O Direito Real de Superfície a que se refere o presente edital será concedido a título oneroso. A definição do preço a ser pago pelo superficiário foi fixado através da Comissão de Avaliação, constituída e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por no mínimo de 03 (três) membros. O preço a ser fixado para fazer face ao direito real de superfície foi apurado mediante laudo pericial, conforme valor de mercado, e levou em conta apenas o domínio útil referente à superfície. O preço pelo uso da superfície será pago de uma só vez no ato da celebração do instrumento contratual específico.



1.9 Durante a vigência do pacto do direito real de superfície este não poderá ser transferido a terceiros, salvo anuência do Chefe do Executivo Municipal. Resolver-se-á a concessão do direito real de superfície, no caso de extinção da pessoa jurídica contratada ou na hipótese de a área não cumprir a sua função social, por período superior a 12 (doze) meses.

1.9.1 Extinta a concessão do direito de superfície, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao superficiário pelas benfeitorias realizadas no bem.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

2.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a - Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- f - Prova de Regularidade com o FGTS;
- g - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h - Declaração que não contrata menores (art. 7º, 33 CF);
- i - Certidão Negativa de Protestos da Comarca sede da Empresa;
- j - Declaração da licitante, de que visitou o imóvel objeto da licitação, que está ciente do estado em que se encontra atualmente, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

3.1. A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante nos itens 2.2.

3.1.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

3.1.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.1.3 A documentação a que se refere o item 3.1 conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

DE: (..... colocar o nome da empresa)

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Secretaria de Licitações**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 003/2021

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”



3.2. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional;

3.2.1 A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando os valores unitários e totais em reais, apresentada em original, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

3.2.2 Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

3.2.3 O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 02

DE: (..... colocar o nome da empresa)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Secretaria de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 003/2021

ENVELOPE “PROPOSTA”

4. DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.

4.1 Do Pagamento:

4.1.1 O pagamento do valor apresentado na proposta de uso da superfície será pago de uma só vez no ato da celebração do instrumento contratual específico..

4.1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

5. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

5.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

5.2 Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

5.3 Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

5.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.5 Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços que tenham satisfeito as exigências contidas no item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

5.6 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

5.7 Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.



5.8 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 Será considerado vencedor da licitação a empresa proponente que apresentar maior oferta pela cessão de uso, onde o lance mínimo parte de **R\$ 83.616,30 (Oitenta e três mil, Seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos)**, conforme consta no Laudo de Avaliação de Imóveis, realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

6.1.1 Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

6.1.2 Os itens apresentados com valor zero na proposta, automaticamente serão considerados como não cotados pelo licitante;

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

7.1.2 Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.1.3 O recurso previsto no item 7.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo os demais recursos terão efeito devolutivo.

7.1.4 O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.1.5 Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado

7.1.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

8.2 Os investimentos feitos pelos licitantes no imóvel, para deixá-los em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município as licitantes ao final do prazo da cessão, devendo os imóveis serem entregues em iguais ou melhores condições em que foram recebidos, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas nos imóveis, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os licitantes que estão cientes da presente condição.



8.3 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.

8.4 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Pagar pontualmente o valor ofertado sobre pena de despejo e rescisão.

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

8.5 É vedado ao concessionário:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

9.2 O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 dias.

9.3 As proponentes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

9.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

9.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.8 Os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.



9.9 As concessões reais de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

9.10 As concessões não se aperfeiçoarão com o pagamento do preço de outorga pela empresa vencedora e com a assinatura dos contratos respectivos, mas, apenas se manterão válidas e vigentes se e enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.

9.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

9.12 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.13 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

9.14 O Edital encontra-se disponível para retirada no Site: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/> , cujas informações poderão ser obtidas pelo telefone: (84) 99105-5180, ou pessoalmente, em dias úteis, no horário de expediente das 08 horas as 16 horas.

9.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Presidente, ou seja, o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

9.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

9.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Proposta de Preços (modelo);
- b) Anexo II – Minuta Contrato Administrativo;
- c) Anexo III - Declaração Trabalho de Menor; e
- d) Anexo IV - LEI 1.585, DE 18 DE JULHO DE 2016, que desafeta e concede direito de superfície ao ocupante da área que caracteriza e dá outras providências.
- e) Anexo V - Levantamento topográfico e Georreferenciado.
- f) Anexo VI – Termo Referência

São Gonçalo do Amarante/RN 27 de AGOSTO de 2021.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	

Item	Quantidade	Preço do M ² avaliado	Preço Mínimo a ser ofertado	Especificação
01	114,70 m ²	R\$ 729,00	R\$ 83.616,30	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE SUPERFÍCIE: Porção menor: área de 114,70 m² (CENTO E CATORZE METROS QUADRADOS) que é o objeto dessa licitação, sequencial 10864393. Situada na rua São Paulo, Loteamento Parque dos Sonhos, Bairro Amarante, CEP.: 59.296-605, neste Município, devidamente registrada no Livro 02 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 17.300, datada de 30 de abril de 2004, junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN da Comarca de mesmo nome. Situada entre os Lotes 07 e 08 do Levantamento topográfico e Georreferenciado.

Assinatura e Carimbo
Proponente

Em anexo deve ser entregue as informações abaixo solicitadas:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:



ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3951/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: xxxxx/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, a **O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ nº 08.079.402/0001-35, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, nesse ato representada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o **Procurador Geral do Município**, o Senhor **POLION TORRES**, e, de outro, (a empresa) _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 003/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pela LEI MUNICIPAL 1.585, DE 18 DE JULHO DE 2016, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e preço

1.1 O objeto da presente contratação consiste na Concessão de direito real de uso de superfície, a título oneroso, de área pública (área de 114,70 CENTO E CATORZE METROS QUADRADOS), conforme mencionado à seguir:

I - Área encravada no Loteamento Parque dos sonhos, porção menor: área de 114,70 (CENTO E CATORZE METROS QUADRADOS) que é o objeto dessa licitação, sequencial 10864393. Situada na rua São Paulo, Loteamento Parque dos Sonhos, Bairro Amarante, CEP.: 59.296-605, neste Município, devidamente registrada no Livro 02 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 17.300, datada de 30 de abril de 2004, junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN da Comarca de mesmo nome. Situada entre os Lotes 07 e 08 do Levantamento topográfico e Georreferenciado.

1.2 O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de comércio e empresas prestadoras de serviços, tornando-se dele concessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem o melhor preço pela cessão.

1.3 A concessão de direito real de uso – regida por este contrato - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública,



portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelo concessionário.

1.4 São encargos do proponente vencedor:

1.4.1 A concessão do uso da superfície poderá ser pactuada por prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 25 anos, compatibilizando-se os aspectos finalísticos da Lei 1.585 DE 18 DE JULHO DE 2016 com as necessidades de uso do superficiário.

1.4.2 Contratação de mão de obra local.

1.4.3 Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.

1.5 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar o direito real de superfície da área descrita nesse artigo ao vencedor do Certame Licitatório a ser realizado para tal, considerando o compromisso assumido e realizado com o Município de indenizar acessões irregulares, porém de interesse social, construídas sobre a mesma área e, ainda, dar-lhe sentido social e econômico ao utilizá-la para melhor confortar o representativo número de pessoas que acorrem àquele estabelecimento, além do elevado número de emprego, renda e tributos que gera.

1.6 O direito de exploração do uso da superfície dar-se-á por meio de escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis junto à Matrícula descrita no caput do artigo anterior, às expensas do superficiário.

1.7 O superficiário gozará do direito de construir e manter no local as construções já existentes, observando-se, em todo caso, a legislação urbanística pertinente, especialmente o Plano Diretor Participativo (Lei Complementar Municipal nº 49/2009) e o Código de Obras Municipal (Lei Complementar Municipal nº 52/2009).

1.8 O Direito Real de Superfície a que se refere o presente contrato será concedido a título oneroso. O preço pelo uso da superfície será pago de uma só vez no ato da celebração desse instrumento contratual específico e IMPORTA NO VALOR TOTAL DE R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), e deverá ser pago através de emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Secretaria Municipal de Tributação.

1.9 Durante a vigência do pacto do direito real de superfície este não poderá ser transferido a terceiros, salvo anuência do Chefe do Executivo Municipal. Resolver-se-á a concessão do direito real de superfície, no caso de extinção da pessoa jurídica contratada ou na hipótese de a área não cumprir a sua função social, por período superior a 12 (doze) meses.

1.9.1 Extinta a concessão do direito de superfície, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao superficiário pelas benfeitorias realizadas no bem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.

2.0 A vigência do presente contrato de concessão do uso da superfície será por **PRAZO de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 25 anos**, compatibilizando-se os aspectos finalísticos da Lei 1.585 DE 18 DE JULHO DE 2016 com as necessidades de uso do superficiário.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.1.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.1.2 Não cumpridos os prazos estipulados;



2.1.3 Paralisação das atividades;

2.1.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte da concedente.

2.1.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.1.6 Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1 Cabe a Concedente

3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

3.2 Cabe a cessionária.

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

X – Ser responsável por qualquer impedimento legal ou administrativo que tenha ou recaia sobre a área concedida.

3.3 É vedado a cessionária:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.



CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

4.3 O inadimplemento do pagamento da oferta acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e nos previstos na **LEI MUNICIPAL 1.585, DE 18 DE JULHO DE 2016**;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.



6.6 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passaram integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente, como também, a LEI MUNICIPAL 1.585, DE 18 DE JULHO DE 2016.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ 2021.

Polion Torres

Procuradoria Geral do Município
CONCEDENTE

EMPRESA CESSIONÁRIA

Testemunhas



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - RN



SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
LUGAR DE FÉ, CULTURA E OPORTUNIDADE

PMSGAR/RN
Folha nº _____



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

D E C L A R A Ç ã O

(razão social na empresa)

CNPJ/CPF N.º: _____ com sede na

(n.º de inscrição)

(endereço completo)

a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, tal qual expressa o texto do Art. 7º Inciso XXXIII, da CF de 1988.

_____, ____ de _____ de 2021.

assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021
LEI 1.585, DE 18 DE JULHO DE 2016, QUE DESAFETA E
CONCEDE DIREITO DE SUPERFÍCIE AO OCUPANTE DA
ÁREA QUE CARACTERIZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

LEI 1.585, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Desafeta e concede direito de superfície ao ocupante da área que caracteriza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desincorporada da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais disponíveis do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a área situada e configurada na planta constante do Anexo I da presente Lei, denominada “Área da Prefeitura”, encravada no Loteamento “Parque dos Sonhos”, situada na rua São Paulo, Bairro Amarante, neste Município, medindo 1.020,00m² (mil e vinte metros quadrados), devidamente registrada no Livro 02 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 17.300,



datada de 30 de abril de 2004, junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN da Comarca de mesmo nome.

Parágrafo único. A área que trata o *caput* deste artigo possui os seguintes limites e confrontantes: ao Norte com a Rua São Paulo; ao Sul com propriedade do Sr. José Vicente; ao Leste com a faixa de segurança da via que liga os Municípios de Natal e Ceará-Mirim (Avenida Tomaz Landim); e ao Oeste com a Rua Projetada 03.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar o direito real de superfície da área descrita no artigo anterior ao vencedor do Certame Licitatório a ser realizado para tal, considerando o compromisso assumido e realizado com o Município de indenizar acessões irregulares, porém de interesse social, construídas sobre a mesma área e, ainda, dar-lhe sentido social e econômico ao utilizá-la para melhor confortar o representativo número de pessoas que acorrem àquele estabelecimento, além do elevado número de emprego, renda e tributos que gera.

§1º. O direito de exploração do uso da superfície dar-se-á por meio de escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis junto à Matrícula descrita no *caput* do artigo anterior, às expensas do superficiário.

§2º. O superficiário gozará do direito de construir e manter no local as construções já existentes, observando-se, em todo caso, a legislação urbanística pertinente, especialmente o Plano Diretor Participativo (Lei Complementar Municipal nº 49/2009) e o Código de Obras Municipal (Lei Complementar Municipal nº 52/2009).

Art. 3º. O Direito Real de Superfície a que se refere a presente lei será concedido a título oneroso.



§1º. A definição do preço a ser pago pelo superficiário será fixado através da Comissão de Avaliação, constituída e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por no mínimo de 03 (três) membros.

§2º. O preço a ser fixado para fazer face ao direito real de superfície será apurado mediante laudo pericial, conforme valor de mercado, e levará em conta apenas o domínio útil referente à superfície.

§3º. O preço pelo uso da superfície será pago de uma só vez no ato da celebração do instrumento contratual específico.

Art. 4º. Quaisquer ônus, encargos ou tributos que por acaso venham a subsistir em decorrência desta lei, será encargo do superficiário.

Art. 5º. A concessão do uso da superfície poderá ser pactuada por prazo indeterminado, compatibilizando-se os aspectos finalísticos desta Lei com as necessidades de uso do superficiário.

§1º. Durante a vigência do pacto do direito real de superfície este não poderá ser transferido a terceiros, salvo anuência do Chefe do Executivo Municipal.

§2º. Resolver-se-á a concessão do direito real de superfície, no caso de extinção da pessoa jurídica contratada ou na hipótese de a área não cumprir a sua função social, por período superior a 12 (doze) meses.

Art. 6º. Extinta a concessão do direito de superfície, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao superficiário pelas benfeitorias realizadas no bem.

Art. 7º. Cabe à Procuradoria Geral do Município, no âmbito de sua competência, adotar as medidas necessárias para dar efetividade aos aspectos finalísticos desta lei.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.214/10.



Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2016.

195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

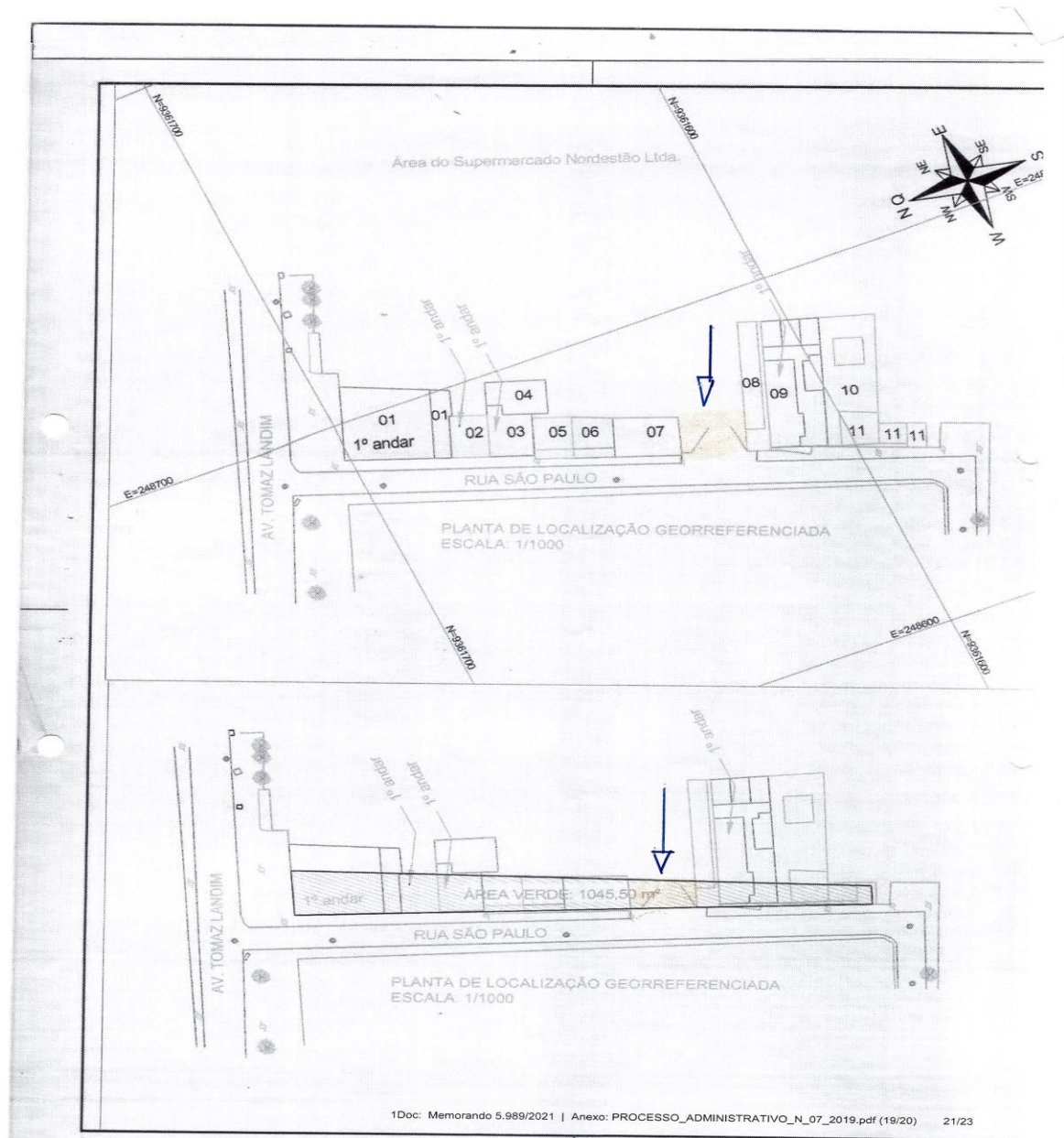
*Esta lei foi publicada no Jornal Oficial do Município nº 134, Ano X, na Data de 21 de julho de 2016.

<https://saogoncalo.rn.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/956.pdf>



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO





ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3951/2021 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente edital consiste na Concessão de direito real de uso de superfície, a título oneroso, de área pública (área de 114,70 CENTO E CATORZE METROS QUADRADOS) atualmente ocupada irregularmente pelo Supermercado Nordestão há mais de (trinta e cinco) anos, conforme mencionado à seguir:

I - Área encravada no Loteamento Parque dos sonhos (Porção Maior- área total 1.020 (hum mil e vinte metros quadrados) porém o Supermercado Nordestão somente ocupa – área questionada e a SER LICITADA, uma porção menor: área de 114,70 (CENTO E CATORZE METROS QUADRADOS) que é o objeto dessa licitação, sequencial 10864393. Situada na rua São Paulo, Loteamento Parque dos Sonhos, Bairro Amarante, CEP.: 59.296-605, neste Município, devidamente registrada no Livro 02 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 17.300, datada de 30 de abril de 2004, junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN da Comarca de mesmo nome. Situada entre os Lotes 07 e 08 do Levantamento topográfico e Georreferenciado. O preço avaliado é de **R\$ 83.616,30 (Oitenta e três mil, Seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos)**, sendo o lance mínimo para a presente licitação.

1.2 O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de comércio e empresas prestadoras de serviços, tornando-se dele concessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem o melhor preço pela cessão.

1.3 A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros concessionários.

1.4 São encargos do proponente vencedor:

1.4.1 A concessão do uso da superfície poderá ser pactuada por prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 25 anos,



compatibilizando-se os aspectos finalísticos da Lei 1.585 DE 18 DE JULHO DE 2016 com as necessidades de uso do superficiário.

1.4.2 contratação de mão de obra local.

1.4.3 efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.

1.5 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar o direito real de superfície da área descrita no artigo anterior ao vencedor do Certame Licitatório a ser realizado para tal, considerando o compromisso assumido e realizado com o Município de indenizar acessões irregulares, porém de interesse social, construídas sobre a mesma área e, ainda, dar-lhe sentido social e econômico ao utilizá-la para melhor confortar o representativo número de pessoas que acorrem àquele estabelecimento, além do elevado número de emprego, renda e tributos que gera.

1.6 O direito de exploração do uso da superfície dar-se-á por meio de escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis junto à Matrícula descrita no caput do artigo anterior, às expensas do superficiário.

1.7 O superficiário gozará do direito de construir e manter no local as construções já existentes, observando-se, em todo caso, a legislação urbanística pertinente, especialmente o Plano Diretor Participativo (Lei Complementar Municipal nº 49/2009) e o Código de Obras Municipal (Lei Complementar Municipal nº 52/2009).

1.8 O Direito Real de Superfície a que se refere o presente edital será concedido a título oneroso. A definição do preço a ser pago pelo superficiário foi fixado através da Comissão de Avaliação, constituída e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por no mínimo de 03 (três) membros. O preço a ser fixado para fazer face ao direito real de superfície foi apurado mediante laudo pericial, conforme valor de mercado, e levou em conta apenas o domínio útil referente à superfície. O preço pelo uso da superfície será pago de uma só vez no ato da celebração do instrumento contratual específico.

1.9 Durante a vigência do pacto do direito real de superfície este não poderá ser transferido a terceiros, salvo anuência do Chefe do Executivo Municipal. Resolver-se-á a concessão do direito real de superfície, no caso de extinção da pessoa jurídica contratada ou na hipótese de a área não cumprir a sua função social, por período superior a 12 (doze) meses.

1.9.1 Extinta a concessão do direito de superfície, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao superficiário pelas benfeitorias realizadas no bem.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato de concessão do uso da superfície será por PRAZO de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 25 anos, compatibilizando-se os aspectos finalísticos da Lei 1.585 DE 18 DE JULHO DE 2016 com as necessidades de uso do superficiário.

2.2 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.3 Não utilizados em suas finalidades;

2.4 Não cumpridos os prazos estipulados;



2.5 Paralisação das atividades;

2.6 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte da concedente.

2.7 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.8 Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

3. DAS PROPOSTAS

3.1 Será considerado vencedor da licitação a empresa proponente que apresentar maior oferta pela cessão de uso, onde o lance mínimo parte de R\$ 83.616,30 (Oitenta e três mil, Seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos), conforme consta no Laudo de Avaliação de Imóveis, realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O município tomou todas medidas cabíveis previstas em lei e recomendadas a época pela 1ª. Promotoria de Justiça (Dra. Lucy Figueira) e sancionou a Lei Municipal n. 1.585/2016 que desafetou o bem público em comento, e que autoriza a concessão onerosa de área encravada no Loteamento Parque dos sonhos(Porção Maior- área total 1.020 (hum mil e vinte metros quadrados) porém o Supermercado Nordestão somente ocupa – área questionada e a SER LICITADA, uma porção menor : área de 114,70 (CENTO E CATORZE METROS QUADRADOS),conforme documentação acostada Certidões de Registros, mapa topográfico, Recomendações do Ministério Público, Lei Municipal n. 1.585/2016, e nova avaliação da área feita pelo Comissão de Avaliação do Município.

5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Pagar pontualmente o valor ofertado sobre pena de despejo e rescisão.

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.



IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

6. É VEDADO AO CONCESSIONÁRIO:

- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

7. CABE A CONCEDENTE

- 7.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados na licitação;
- 7.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.
- 7.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 7.4 Efetuar inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável por verificar o perfeito andamento dos termos contratuais e financeiros.

São Gonçalo do Amarante RN, 20 de agosto de 2021.

Polion Torres
Procuradoria Geral do Município